



**AMAGIS**  
ASSOCIAÇÃO  
DOS MAGISTRADOS  
MINEIROS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2014.


Gapre - Ofício nº 099/2014.

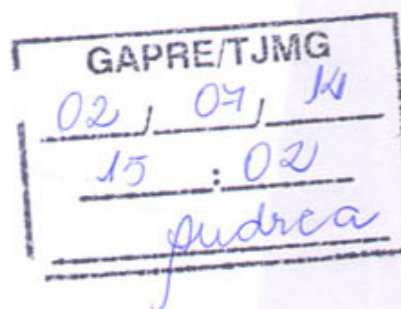
Exmo. Sr. Presidente do TJMG.

Com cordial visita, apresento a Vossa Excelência sugestão de proposta de Resolução, a ser apreciada por esse e. Tribunal, visando à regulamentação da gratificação mensal pelo exercício de magistrado em Turma Recursal, previsto no art. 114, inc. XI da LC 59/2001, alterada pela LC 135/2014, o que ora se requer.

Certo do empenho de Vossa Excelência na implementação dessa gratificação, antecipo pleito de reconhecimento.

Atenciosamente,

  
Desembargador Herbert José Almeida Carneiro  
Presidente da AMAGIS



*Excelentíssimo Senhor*  
*Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes*  
*DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*  
*Belo Horizonte - MG*



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício em Turma Recursal aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

Considerando que a LC59/2001, alterada pela LC 135/2014, em seu inciso XI art. 114, prevê no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o direito a gratificação pelo exercício em Turma Recursal aos seus magistrados;

Considerando que outros Tribunais do país já regulamentaram esse direito;

Considerando a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, **resolve:**

**Art. 1º** - É devido aos magistrados pelo exercício em Turma Recursal uma gratificação mensal no importe de 10% (dez por cento) dos subsídios, quando não for afastado da função jurisdicional.

**Art. 2º** - O Magistrado suplente, quando convocado para substituir por período superior a 15(quinze) dias, fará jus à gratificação nos termos do art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2014.

Belo Horizonte, .....

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES  
Presidente